

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2018, do Senador José Agripino, que *altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para simplificar e facilitar os procedimentos para abertura e fechamento de empresas por meio de sistema criado e mantido na rede mundial de computadores, pelo Poder Executivo Federal.*

SF/18388.84249-98

RELATOR: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 145, de 2018, de autoria do Senador José Agripino. A proposição visa a alterar a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que *estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas*, entre outras providências, a fim de simplificar os processos de abertura e fechamento de empresas, entre outros, e de permitir sua realização pela internet.

Para isso, em seu art. 1º, a proposição acrescenta dois novos artigos à citada Lei nº 11.598, de 2007. O primeiro, numerado como art. 11-A, estabelece a possibilidade de serem praticados atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas por meio de sistema eletrônico acessível pela internet. O segundo, art. 14-A, estabelece que as funcionalidades previstas no art. 11-A serão implementadas no prazo de doze meses.

O art. 2º do projeto estabelece que a lei dele decorrente entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

Após tramitar na CCT, a matéria seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para deliberação terminativa.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como sobre assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

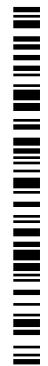
De fato, não é possível admitir que, apesar dos enormes avanços na tecnologia e nas comunicações, ainda seja necessário aguardar mais de cem dias e realizar uma dezena de procedimentos distintos, em diferentes órgãos públicos, apenas para se começar um negócio no Brasil. Enquanto isso, países como o Chile eliminam toda a burocracia desnecessária e possibilitam, em apenas um dia e por meio da internet, concluir esse processo.

A redução do tempo e do número de procedimentos envolvidos na abertura de empresas e na realização de outras operações relacionadas promoverá, para os usuários, a minimização dos gastos com deslocamento e da quantidade de horas de trabalho dedicadas unicamente a atender exigências burocráticas. Assim, promove-se a eficiência empresarial.

O Poder Público também se beneficia, ao eliminar rotinas de atendimento repetitivas e procedimentos internos desnecessários e ao reduzir o uso, o transporte e o armazenamento de papel, pois todo o procedimento passará a ser informatizado.

Ainda, com o aumento do dinamismo da economia, abre-se caminho para uma maior geração de empregos, beneficiando a população em geral.

Portanto, no mérito, o projeto não é apenas louvável, é verdadeiramente necessário.



SF/18388.84249-98

Deve-se destacar que o texto atual da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, já determina a criação de sistema informatizado, acessível pela internet, para permitir o acompanhamento de processos e a realização de serviços relacionados à legalização de empresas. Dessa forma, a proposição busca apenas ampliar a gama de serviços disponibilizados por esse sistema. Consequentemente, os custos envolvidos são relativamente baixos, especialmente quando considerados os benefícios a serem obtidos.

Por fim, o prazo de doze meses estabelecido para a realização das alterações no sistema mostra-se adequado, considerando-se a complexidade das modificações necessárias.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18388.84249-98
|||||